

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	8
CONSELHO SUPERIOR.....	8
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	11

### **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO DPG Nº 086, DE 23 DE  
MARÇO DE 2023**

*Designa funções gratificadas a servidores/as*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 18, 38 e 64 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a criação de funções gratificadas pela Lei 20.857/21 (Estatuto dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná);

**CONSIDERANDO** a descrição destas funções gratificadas pelo anexo da Lei 21.358/2023 (Lei de descrição de cargos);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei 21.358/2023;

**CONSIDERANDO** a apresentação da gestão de acessibilidade e inclusão desenvolvida pela servidora nos autos de nº 20.196.425-3;

**CONSIDERANDO** a indicação orçamentária nos autos de nº 20.196.425-3;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a servidora Flávia Bandeira Cordeiro Portela para o exercício da função gratificada 02 (FG-02):

- I- Como gestora de áreas estratégicas ao desenvolvimento institucional: gestora de acessibilidade e inclusão

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado

**RESOLUÇÃO DPG Nº 087, DE 24 DE  
MARÇO DE 2023**

*Nomeação para cargo de provimento em comissão*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Administrativo nº 20.230.654-3;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear **CAREN EMANUELE PEREIRA**, RG nº 13123390-6/PR, CPF nº 094.196.379-99, para o cargo de provimento em comissão de Assessora dos Órgãos de Execução (Simbologia 04-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto a Sede de Ponta Grossa.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 088, DE 24 DE  
MARÇO DE 2023**

*Nomeação para cargo de provimento em comissão*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das



atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo Administrativo nº 20.230.682-9;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear **ISABELA QUERO VELOSO**, RG nº 10523849-5/PR, CPF nº 097.714.729-09, para o cargo de provimento em comissão de Assessora dos Órgãos de Execução (Simbologia 04-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto a Sede de Cambé.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA DPP/GAB Nº 072/2023**

*Cassar as férias do/a defensor/a Cauê Machado Freire Ribeiro*

O Defensor Público-Geral, **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na Instrução Normativa Nº 54/2021, resolve: **CASSAR** as férias do/a defensor/a Cauê Machado Freire Ribeiro, marcadas para 20/03/2023 a 31/03/2023, relativas ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, por imperiosa necessidade do serviço, conforme informações nos autos 20.107.348-0.

Curitiba, 22 de março de 2023.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA DPG Nº 069/2023**

*Altera programação anual de férias de servidora Juliana Bitencourt Fernandes dos Santos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, André Ribeiro Giamberardino, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo: **ONDE SE LÊ:**

**CONCEDER FÉRIAS** à Analista da Defensoria Pública infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Juliana Bitencourt Fernandes Dos Santos	Analista	01/01/2022 A 31/12/2022	16/10/2023	21/10/2023
		01/01/2023 A 31/12/2023	22/10/2023	28/10/2023
		/ / A / /	/ /	/ /
		/ / A / /	/ /	/ /

**LEIA-SE:**

**CONCEDER FÉRIAS** à Analista infracitado(a) conforme especificado abaixo:



Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Juliana Bitencourt Fernandes Dos Santos	Analista	01/01/2022 A 31/12/2022	31/08/2023	05/08/2023
		01/01/2023 A 31/12/2023	06/08/2023	12/08/2023
		/ / A / /	/ /	/ /
		/ / A / /	/ /	/ /

Curitiba, 22 de março de 2023.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico:** 014/2023 DPE-PR  
**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de Webcams e Headsets, para Defensoria Pública do Estado do Paraná.  
**Data da sessão:** 10/04/2023  
**Horário de abertura das propostas:** 10:30 horas.  
**Horário de início da disputa:** 11:00 horas.  
**Endereço eletrônico:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (ID 993832).  
**Acesso ao edital:** [www.defensoriapublica.pr.def.br](http://www.defensoriapublica.pr.def.br), [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**PORTARIA DPP/GAB Nº 065/2023**

*Cassar as férias do/a servidor/a Tobias Vieira Paim*

O Defensor Público-Geral, ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na Instrução Normativa Nº 54/2021, resolve: CASSAR as férias do servidor Tobias Vieira Paim, marcadas para 27/03/2023 a 30/03/2023, relativas ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, e para 31/03/2023 a 05/04/2023, relativas ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, por imperiosa necessidade do

serviço, conforme informações nos autos 20.156.854-4.

Curitiba, 21 de março de 2023.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 074, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

*Altera a Instrução Normativa nº 030/2019 – Regulamenta a assistência à saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011; **CONSIDERANDO** as regras gerais da Lei Estadual nº 19.781/2018; e **CONSIDERANDO** a definição de critérios mais seguros para as comprovações relativas ao benefício do auxílio-saúde;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o caput e criar o parágrafo único no art. 8º da Instrução Normativa DPG n.º 030/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** As comprovações da vinculação serão efetuadas por todos os beneficiários, no período de 01 a 31 de março de cada ano, independentemente da data de adesão ao benefício, mediante preenchimento de formulário próprio assinado digitalmente e entrega de documentação que ateste o vínculo pelo período a ser ressarcido, conforme o Anexo III da presente Instrução Normativa.

**Parágrafo único:** A documentação a ser apresentada deve servir para comprovar



de forma inequívoca as despesas mensais e os respectivos pagamentos com o plano ou seguro de assistência à saúde.

**Art. 2º.** Alterar o caput do art. 9º da Instrução Normativa DPG n.º 030/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** A não realização da manutenção com a documentação comprobatória exigida, nos termos e prazos definidos no artigo 8º, implicará no cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos no período, mediante desconto em folha de pagamento.

**Art. 3º.** Alterar a ordem dos parágrafos e criar o parágrafo primeiro do art. 11 da Instrução Normativa DPG n.º 030/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação com a seguinte redação:

**Art. 11.** Os procedimentos referentes à concessão e manutenção do benefício tramitarão junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**§1º** Caso persistam dúvidas quanto à comprovação da continuidade do benefício, o Departamento de Recursos Humanos poderá exigir dos beneficiários documentos adicionais.

**§2º.** Os requerimentos regulares serão implantados de ofício em folha de pagamento pelo Departamento de Recursos Humanos.

**§3º.** O pagamento do auxílio-saúde será automático e proporcional, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos realizar o devido enquadramento etário, de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 4º.** Alterar o título ao tratar do art. 13 da Instrução Normativa DPG n.º 030/2019 para “*Do procedimento de extinção do*

*benefício*”, acrescentando-lhe parágrafo único com a seguinte redação:

#### **Do procedimento de extinção do benefício**

**Art. 13.** Em caso de extinção do vínculo com a Defensoria Pública, o auxílio saúde será devido aos membros e servidores na proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados. **Parágrafo único:** o beneficiário do auxílio deverá entregar no momento de seu desligamento formulário próprio assinado digitalmente, comprovando a vinculação com o plano ou seguro de assistência à saúde, conforme o Anexo IV da presente Instrução Normativa, sob pena de devolução dos valores recebidos no período e outras medidas cabíveis.

**Art. 5º.** Acrescentar o art. 13-A à Instrução Normativa DPG n.º 030/2019, o qual conterà a seguinte redação:

**Art. 13-A.** Caso haja encerramento da vinculação com o plano ou seguro de assistência à saúde, o beneficiário deverá apresentar formulário próprio assinado digitalmente, comprovando de forma inequívoca as despesas mensais e os respectivos pagamentos, conforme o Anexo IV da presente Instrução Normativa, sob pena de devolução dos valores recebidos no período e outras medidas cabíveis.

**Parágrafo único:** havendo contratação com outro plano ou seguro de assistência à saúde, a comprovação da vinculação no período deverá ser feita conforme os termos do art. 8º e do art. 9º desta Instrução Normativa.

**Art. 6º.** Iniciar o título “*Disposições Finais*” com o art. 13-B, acrescido à Instrução Normativa DPG n.º 030/2019 com a seguinte redação:

**Art. 13-B:** A Unidade de Controle



Interno poderá a qualquer tempo solicitar documentos a fim de avaliar a manutenção do vínculo com o plano ou seguro de assistência à saúde.

**Art. 7º.** Alterar os Anexos II e III e criar o Anexo IV, conforme formulários em anexo.

**Art. 8º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada versão consolidada com todas as alterações vigentes.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do  
Paraná

## ANEXO II

### FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**Nome completo**, Matrícula/Nº interno do sistema (contracheque): **350XXX**, indicar o cargo (cargo), ora lotado(a) na cidade de indicar a cidade, residente à indicar rua/trav./av. e o número, bairro: indicar o bairro, cidade: indicar a cidade, telefone : (00) 00000000000, requer;

**Concessão do auxílio-saúde**  **Inclusão no Sistema de Assistência à Saúde (SAS)**

*(marcar "x" em apenas uma das duas opções acima)*

### TERMO DE CONCESSÃO

I - Declaro que li as Instruções Normativas de nº 030/2019 e nº 074/2023, que regulamentam a assistência à saúde, a qual aceito sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas; II - Declaro que não estou em fruição de licença ou

afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante;

III – Declaro que não percebo benefício de natureza similar de outra empresa, órgão ou entidade;

IV – Declaro que possuo plano ou seguro particular de saúde sem débitos; e

V - Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

**Cidade, 00 de mês de ano.**

Assinatura:

#### **Documentação para fins de obtenção do benefício do auxílio saúde:**

- 1) fotocópia da cédula de identidade do requerente;
- 2) comprovação de vinculação, na condição de titular ou dependente, a plano ou seguro de assistência à saúde; 3) comprovante de pagamento das mensalidades.

## ANEXO III

### FORMULÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**Nome completo**, Matrícula/Nº interno do sistema (contracheque): **350XXX**, indicar o cargo (cargo), ora lotado(a) na cidade de: indicar a cidade, residente à indicar a rua/trav/av. e o número, bairro: indicar o bairro, cidade: indicar a cidade, telefone : (00) 0000000000, requer:

**Manutenção do Auxílio-saúde**



**Cadastro no Sistema de Assistência à Saúde (SAS)**

*(marcar “x” em apenas uma das duas opções acima)*

**TERMO DE MANUTENÇÃO**

I - Declaro que li as Instruções Normativas de nº 030/2019 e n.º 074/2023, que regulamentam a assistência à saúde, a qual aceito sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas. II - Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III – Declaro que não percebo benefício de natureza similar de outra empresa, órgão ou entidade; IV –

Declaro que possuo plano ou seguro particular de saúde sem débitos;

V - Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

**Cidade, 00 de mês de ano.**

Assinatura:

**Documentação para fins de manutenção do benefício do auxílio-saúde:**

1) Comprovação de vinculação, na condição de titular ou dependente, com o plano ou seguro de assistência à saúde.

2) Comprovação das despesas mensais e do pagamento respectivo, de todo o período ressarcido, por meio de declaração da operadora ou administradora,

demonstrativos, relação de boletos quitados, ou outros documentos que comprovem de forma inequívoca

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE VINCULAÇÃO COM O PLANO OU SEGURO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM CASO DE DESLIGAMENTO**

**Nome completo**, Matrícula/Nº interno do sistema (contracheque): **350XXX**, indicar o cargo (cargo), ora lotado(a) na cidade de: indicar a cidade, residente à indicar a rua/trav/av. e o número, bairro: indicar o bairro, cidade: indicar a cidade, telefone : (00) 0000000000, declaro que mantive vinculação com a operadora de plano de saúde nome da operadora, desde o dia 00/00/0000 até a data de hoje, conforme comprovantes em anexo.

**Cidade, 00 de mês de ano.**

Assinatura:

**Documentação para fins comprovação:**

- 1) Comprovação de vinculação, na condição de titular ou dependente, com o plano ou seguro de assistência à saúde pelo período relatado.
- 2) Comprovação das despesas mensais e do pagamento respectivo, de todo o período ressarcido, por meio de declaração da operadora ou administradora, demonstrativos, relação de boletos quitados, ou outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas mensais realizadas.



**1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

*Autoriza afastamento da Defensora Pública Helena Grassi Fontana, nos dias 31/03/2023 e 03/04/2023.*

A 1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução DPG nº 041/2023;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da Defensora Pública Helena Grassi Fontana, designada para atuar em substituição na 15ª Defensoria Pública, em acumulação com a 9ª Defensoria Pública da 15ª região, para a participação nos eventos de aperfeiçoamento que ocorrerão na Escola da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e na Universidade Federal Fluminense, ambos no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 31/03/2023 e 03/04/2023.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**  
1ª Subdefensora Pública-Geral

**CONSELHO SUPERIOR**

**DELIBERAÇÃO CSDP 003, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

*Altera a Deliberação nº 001/2014, para autorizar o estágio de graduação e de pós-graduação em regime de teletrabalho parcial.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,  
**CONSIDERANDO** o deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2023;

**DELIBERA**

**Art. 1º.** O Capítulo XIII da Deliberação CSDP nº 001/2014 passa a vigorar acrescido dos arts. 16-A a 16-J, nos seguintes termos:

*Art. 16-A. As atividades dos/as estagiários/as da Defensoria Pública podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, observadas as diretrizes estabelecidas nesta deliberação e a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.  
§1º. No teletrabalho parcial, o/a estagiário/a deverá atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo/a gestor/a da sede/setor, juntamente com o/a supervisor/a do/a estagiário/a, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade, sendo defesa a redução ou diminuição do*





*período e senhas de atendimento ao público. §2º. O/a estagiário/a que estiver submetido ao regime tratado neste artigo receberá o auxílio-transporte apenas nos dias em que for trabalhar presencialmente.*

*Art. 16-B. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos/as gestores/as da sede e setor e dos/as supervisores/as de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos/as estagiários/as, sendo que poderá ser revista pelo/a próprio/a gestor/a da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.*

*Art. 16-C. Ao gestor e à gestora da unidade juntamente com a chefia imediata e o/a supervisor/a de estágio compete a indicação, entre os/as estagiários/as interessados/as, daqueles que realizarão atividades em regime de teletrabalho parcial, dando-se preferência ao estagiário/a com as seguintes condições:*

*I- Com deficiência ou que exija especial atendimento;*

*II- Gestante, lactante ou mãe de filho de até 02 (dois) anos de idade;*

*III- Pai ou guardião de criança de até 02 (dois) anos de idade;*

*IV- Que tenham alguma indicação de ordem de saúde que recomende o teletrabalho;*

*Art. 16-D. O plano de estágio para todos os/as estagiários/as impõe:*

*I - comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, ou, excepcionalmente quando for solicitado pelo/a supervisor/a;*

*II - realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental, e, em nenhuma hipótese, ultrapassar a carga horária determinada nesta Deliberação;*

*III - sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu contrato, permitida a renovação;*

*IV - as avaliações serão necessariamente realizadas em conjunto com as periódicas já previstas nesta Deliberação.*

*Art. 16-E. Deve ser formalizada pelos/as gestores/as das unidades, a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo/a estagiário/a e o(s)*



*dia(s) de atuação presencial, com a indicação dos estagiários aptos para tanto.*

*Art. 16-F. O/a supervisor/a de estágio gerenciará a rotina de trabalho de seus estagiários e estagiárias em regime de teletrabalho parcial e manterá registro dos planos de estágio individuais, fazendo o registro oportuno quando das avaliações periódicas, mantendo o gestor da unidade atualizado quanto à evolução das atividades realizadas em regime de teletrabalho.*

*Art. 16-G. Compete ao/a estagiário/a providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos adequados e se manter disponível para contato durante todo o período de trabalho.*

*Art. 16-H. Compete ao Departamento de Informática (DIF) viabilizar o acesso remoto e controlado dos/as estagiários/as em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Judiciário, correspondentes às atividades por eles desempenhadas, bem como divulgar os requisitos*

*tecnológicos mínimos para o referido acesso.*

*Parágrafo único. O suporte técnico disposto no caput será realizado pelo Departamento de Informática (DIF), durante a jornada normal de trabalho, estritamente em relação ao acesso e funcionamento de sistemas institucionais.*

*Art. 16-I. O/a estagiário/a pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho parcial, caso em que o/a gestor/a da unidade se manifestará com a indicação do termo inicial dos trabalhos de forma presencial, com comunicação imediata ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação de termo de estágio.*

*Art. 16-J. O/a gestor/a da unidade e/ou o/a supervisor/a de estágio, sempre no interesse da Administração, pode cancelar, justificadamente, o regime de teletrabalho parcial para um ou mais estagiários ou estagiárias, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial e com imediata comunicação ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de*



*retificação de termo de estágio.*

**Art. 2º.** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da  
Defensoria Pública do Paraná

**DELIBERAÇÃO CSDP 004, DE 24 DE  
MARÇO DE 2023**

*Altera a Deliberação CSDP nº 001/2014  
para majorar o valor do auxílio transporte.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições  
legais, com o poder normativo que lhe foi  
conferido pelo art. 102 da Lei  
Complementar Federal 80, de 12 de janeiro  
de 1994, com as alterações da Lei  
Complementar Federal 132, de 7 de outubro  
de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei  
Complementar Estadual 136, de 19 de maio  
de 2011, com as alterações da Lei  
Complementar Estadual 142, de 23 de  
janeiro de 2012,

**CONSIDERANDO** o deliberado na 1ª  
Reunião Ordinária de 2023, quando trazida  
matéria atinente ao Protocolo nº 20.190.756-  
0;

**DELIBERA**

**Art. 1º.** Altera o §3º do art. 11 da  
Deliberação CSDP nº 001/2014, o qual  
passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 11. (...)  
§3º. O auxílio-transporte  
poderá ser pago em  
pecúnia ou por meio de  
vales. No caso do*

*pagamento em pecúnia, o  
valor será de doze reais  
por dia efetivamente  
estagiado.*

**Art. 2º.** Os efeitos da presente deliberação  
retroagem à data de 1º de março de 2023.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da  
Defensoria Pública do Paraná

**ÓRGÃOS AUXILIARES**

**PORTARIA SEDE  
ADMINISTRATIVA/COORDENADORIA  
A JURÍDICA Nº 003/2023**

*Suspende as férias de servidora da  
Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.*

O coordenador Ricardo Milbrath Padoim no  
uso das atribuições que lhe foram delegadas  
pela Instrução Normativa nº 040/2020, com  
fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º  
do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020,  
resolve:

**SUSPENDER** as férias da analista  
infracitado(a) Evelyze Giniescki Dias,  
marcadas para o período de 27/02/2023 a  
10/03/2023, referentes ao período aquisitivo  
de 01/01/2023 a 31/12/2023. A suspensão  
ocorrerá a partir do dia 08/03/2023 a  
10/03/2023, em virtude da realização de  
tratamento de saúde, conforme atestado  
médico.

Curitiba, 14 de março de 2023.

**RICARDO MILBRATH PADOIM**  
Coordenador Jurídico



**PORTARIA Nº**  
**016/2023/DFC/CGA/DPPR**

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

<b>Fiscal Do Contrato</b>	<b>Rg</b>	<b>Suplente</b>	<b>Rg</b>	<b>Nº Do Contrato</b>	<b>Contratada</b>	<b>Objeto</b>
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	João Mário Costa Kieiltyka	8.307.354-3	011/2023	<b>Elcio Jose dos Santos</b> <b>04248318997</b>	Execução de reforma na rampa de acesso principal de pedestres no imóvel cedido à Defensoria Pública do estado do Paraná, sito ao Largo Vereador Segismundo Salata, 192, Centro, São José dos Pinhais.

Curitiba, 24 de março de 2023.

**SOLANGE PEREIRA BITENCOURT**  
Supervisora Suplente do Departamento de Fiscalização de Contratos

